



# **Câmara Municipal de Guairá**

## **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05, DE 08 DE MARÇO DE 2017**

Altera a Resolução Nº 28 de 23 de junho de 2004 – que dispõe sobre o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Guairá.

#### **A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:**

**Art. 1º** O artigo 2º da Resolução Nº 28/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 2º.** Os veículos de propriedade da Câmara devem ficar guardados em suas dependências em garagem própria, salvo no caso de indisponibilidade de local apropriado, sendo os mesmos acondicionados em órgão especificado pela Prefeitura Municipal, estando, em qualquer caso, sempre sob a responsabilidade de um servidor público indicado para tanto no sistema patrimonial do Legislativo.

**Art. 2º** Fica acrescentado o artigo 3A a Resolução Nº 28/2004 com a seguinte redação:

**Artigo 3A.** O monitoramento de todos os veículos será feito por meio de um sistema de rastreadores.

**§ 1º** Os agentes autorizados pela Presidência a conduzirem veículos, deverão dirigir-se à Secretaria da Câmara, munidos de suas Carteiras Nacionais de Habilitação e do número de sua matrícula para que seja registrado no sistema patrimonial sua condição de condutor.

**§ 2º** O agente poderá ficar responsável por tal veículo de forma provisória ou por prazo indeterminado, sendo que neste último caso o agente se torna responsável pelo veículo.

**§ 3º** O sistema será utilizado para detectar riscos ou situações de uso inadequado como: acidente/sinistro, comportamentos de risco, paradas não autorizadas, carona não autorizada, excesso de velocidade, desvios de rotas pré-estabelecidas, e outras atitudes que não condigam com o uso correto dos veículos.

**§ 4º** As notificações serão enviadas automaticamente pelo sistema de rastreadores, via e-mail, à Secretaria da Câmara, imediatamente após a detecção de ocorrências.



## **Câmara Municipal de Guairá** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

**§ 5º** A Presidência da Câmara irá notificar o colaborador que cometeu a infração.

**§ 6º** O agente condutor do veículo será responsabilizado por qualquer dano que venha a causar no equipamento de rastreamento.

**§ 7º** Aos servidores que cometerem infrações ou causarem danos a equipamentos e/ou veículos serão aplicadas as penalidades previstas no Estatuto dos Servidores Públicos de Guairá, de acordo com a gravidade do ato praticado, após o devido processo de Sindicância ou Administrativo, garantidos o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**§ 8º** Os agentes políticos que cometerem infrações ou causarem danos a equipamentos e/ou veículos serão aplicadas as penalidades previstas no Código de Ética e disciplina da Câmara Municipal de Guairá, conforme o procedimento previsto na referida legislação.

**§ 9º** As multas aplicadas em virtude de infrações cometidas no uso do veículo da Câmara por culpa exclusiva do agente condutor registrado no sistema patrimonial do legislativo, serão descontadas da remuneração ou subsídio do mesmo.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução do disposto na presente resolução correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões, 08 de março de 2017.

Ana Beatriz Coscrato Junqueira  
Presidente da Câmara

José Reinaldo dos Santos Junior  
1º Secretário



## **Câmara Municipal de Guairá** **Estado de São Paulo**

Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guairá-SP | 14790-000  
[www.camara-guaira.sp.gov.br](http://www.camara-guaira.sp.gov.br) | [camaraguaira@netsite.com.br](mailto:camaraguaira@netsite.com.br)  
Fone/Fax: (17) 3331-2220

Guairá, 08 de março de 2017

Assunto - Justificativa

Temos a honra de submeter à apreciação dos nobres Pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Resolução, que altera a Resolução Nº 28 de 23 de junho de 2004 – que dispõe sobre o uso de veículo oficial da Câmara Municipal de Guairá.

O presente projeto de resolução tem por objetivo a modernização do regramento referente ao uso dos veículos da Câmara, trazendo maior transparência para o uso do patrimônio público.

A iniciativa em epígrafe regulamenta o local onde tais veículos devem estar, já que a atual Presidência irá promover a expansão da garagem do local, permitindo que ambos os veículos fiquem sob a guarda do Legislativo.

Também será implantado um sistema de rastreamento dos veículos, com o intuito de controlar o devido uso pela frota por qualquer agente público, garantindo seu uso com a devida finalidade

Contando com a colaboração dos nobres Pares desta Casa de Leis, subscrevemos o presente.

Ana Beatriz Coscrato Junqueira  
Presidente da Câmara

José Reinaldo dos Santos Junior  
1º Secretário